



GUIA ORIENTADOR
PARA A CRIAÇÃO DE
CONSELHOS
ESTADUAIS/MUNICIPAIS
DE DIREITOS DA
POPULAÇÃO DE
LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS -
LGBT

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Vice-presidente da República Federativa do Brasil

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Patrícia Barcelos

Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Gabriel dos Santos Rocha

Secretário Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Keila Simpson

Presidenta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e
Promoção dos Direitos de LGBT – CNCD/LGBT

Gustavo Carvalho de Bernardes

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos
de LGBT

Samanda Alves de Freitas

Coordenadora-Geral da Secretaria-Executiva do
CNCD/LGBT

Michelle Morais de Sá e Silva

Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Projetos
de Cooperação Internacional

Texto:

Fernanda Calderaro

Consultora pelo projeto BRA 07/019

Direitos Humanos para Todos:

Reestruturando a SDH para trabalhar
com novos temas

Publicação da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Brasília, abril de 2013.

Arte e diagramação:

Luca Lopes

SUMÁRIO

Apresentação	4
Conselhos: O que são e para que servem?	6
Qual o papel da conselheira e do conselheiro?	7
A história do CNCD/LGBT	12
Como funcionam as reuniões do CNCD/LGBT?	17
Regimento Interno	31
Diárias e passagens	47
Secretaria Executiva	50
Participação em eventos	52
Referências Bibliográficas	53

APRESENTAÇÃO

Assegurar a participação social, permitindo um debate constante entre os órgãos responsáveis por políticas públicas de promoção e defesa dos Direitos Humanos e os movimentos sociais é, em si, assegurar o direito humano à participação e à democracia. Por meio do diálogo permanente e institucionalizado com a sociedade, estamos consolidando de modo mais eficaz e verdadeiro o ambiente democrático que tanto lutamos para edificar.

A criação e a garantia de pleno funcionamento de Conselhos Estaduais de Promoção e Defesa de Direitos Humanos simboliza a melhor forma de tornarmos nossa democracia representativa cada vez mais participativa. Notadamente, precisamos destacar a necessidade de criação de Conselhos Estaduais e Municipais que promovam e defendam Direitos Humanos para determinados grupos populacionais em virtude da especificidade de suas demandas e da situação de vulnerabilidade que determinados contextos sociais os submetem.

Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2012, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) – central telefônica gratuita de funcionamento ininterrupto que recebe e encaminha denúncias de violações de Direitos Humanos – foi informado pela população de 4.176 violações de Direitos Humanos contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Além disso, o estudo “Relatório da Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011” identificou, apenas a partir de base hemerográfica, ou, seja, notícias em jornais de grande circulação, 278 homicídios com indícios de motivação homofóbica no Brasil.

Essa realidade precisa mudar e isso não será possível sem uma atuação firme do poder público e da sociedade. O Estado brasileiro precisa estar unido em todos os âmbitos federativos no enfrentamento a homofobia e na cristalização de uma cultura de respeito à diversidade.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) abriga em sua estrutura o Conselho Nacional de Combate a Discriminação LGBT, de composição paritária entre sociedade civil e membros do Governo Federal, e a Coordenação Geral de Promoção de Direitos de LGBTs. Ambas as estruturas nos permitem, em contato constante com os movimentos sociais, executar políticas públicas de enfrentamento à homofobia e de promoção da cidadania LGBT. Por isso, é com satisfação que a SDH/PR lança em parceria com o CNCD-LGBT o presente Guia Orientador para a Criação de Conselhos Estaduais/Municipais de Direitos da População LGBT.

Pretendemos com este Guia demonstrar a importância da criação dessas instâncias no âmbito estadual e municipal, assim como, trazer elementos para balizar a atuação dos gestores locais que estejam em processo de criação/implementação dos Conselhos.

A SDH/PR renova a disposição do Governo Federal de realizar trabalhos

conjuntos profícuos com os estados e municípios para o enfrentamento a todas as formas de violência a que são submetidos(as) inúmeros cidadãos e cidadãs brasileiros em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Sigamos irmanados na luta contra a violência e a promoção dos Direitos Humanos de todas e todos!

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

1. CONSELHOS: O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM?

Conselhos são instituições participativas permanentes, definidas legalmente como parte da estrutura do Estado, cuja função é incidir sobre as políticas públicas em áreas específicas, produzindo decisões (que algumas vezes podem assumir a forma de norma estatal), e que contam em sua composição com a participação de representantes do Estado e da sociedade civil na condição de membros com igual direito à voz e voto. O poder é partilhado entre representantes do governo e da sociedade, e todos assumem a tarefa de propor, negociar, decidir, implementar e fiscalizar a realização do interesse público (TATAGIBA; TEIXEIRA, 2007 citado por PONTUAL, 2008; CARVALHO, 1998).

Cada conselho pode possuir um desenho institucional diferente. Tal desenho se dá quanto à natureza dos conselhos, aos objetivos, composição e modo de funcionamento. Quanto à natureza do conselho há os que se propõem a serem deliberativos sobre uma política pública, e há aqueles que se propõem a serem consultivos. Entendo que, quando a legislação de um conselho afirma ser deliberativo está dizendo que as políticas públicas daquela área ou tema serão decididas dentro do conselho. Quando se fala de uma deliberação, quer dizer que aquele conselho vai ter que, no mínimo, aprovar as propostas que venham do governo. Se não houver esta aceitação, não será possível que o governo execute a política. Um conselho consultivo é aquele, como o próprio nome já diz, é capaz de ser consultado pelo Executivo. O Executivo escuta o conselho e depois decide se leva a opinião dele em conta ou arca com o ônus de ir contra ele (TEIXEIRA, 2002).

Os objetivos dos conselhos são diferenciados. Alguns têm a finalidade de formular uma política pública, outros de fiscalizar ou acompanhar.

Em relação ao modo de funcionamento é muito comum terem comissões ou grupos de trabalhos internos e funcionarem por intermédio de plenárias, conferências e encontros que acontecem regularmente para direcionar as ações dos conselhos e do poder Executivo.

Geralmente, a composição dos conselhos se dá de forma paritária. A paridade não se reduz a uma questão numérica de metade-metade. Paridade implica correlação de forças, luta pela hegemonia, alianças que devem ser estabelecidas para consolidar um determinado projeto e uma determinada proposta de encaminhamento no âmbito do conselho.

1.1 QUAL O DESENHO INSTITUCIONAL DO CNCD/LGBT?

O CNCD/LGBT, de acordo com seu decreto de criação, é de natureza consultiva e deliberativa, cujo objetivo é formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Em relação ao modo de funcionamento, as reuniões acontecem seis vezes ao ano. Possui três câmaras técnicas permanentes que trabalham com temas específicos, além de realizar reuniões plenárias. Em casos especiais há possibilidade de criação de grupos de trabalhos temporários. Mais adiante detalharemos o funcionamento de cada instância.

O CNCD/LGBT é paritário, composto por 30 conselheiras e conselheiros, sendo 15 representantes da sociedade civil organizada e 15 representantes do governo federal. Os representantes governamentais são indicados pela ministra chefe de estado da Secretaria de Direitos Humanos da República (SDH/PR) e os representantes da sociedade civil são eleitos a cada dois anos.

2. QUAL O PAPEL DA CONSELHEIRA E DO CONSELHEIRO?

Os conselhos são mecanismos de participação garantidos na Constituição Federal e na legislação ordinária que os institui. Considera-se que “participação é um exercício de aprendizagem constante e que supõe a criação ou fortalecimento de relações democráticas de reconhecimento da cidadania do outro como cidadão, em todos os níveis. Supõe, sem dúvida, a eliminação da subalternidade de muitos e do mando arbitrário de poucos. E supõe especialmente, ganhar visibilidade as alterações provocadas por um processo de participação popular.” Conselheiras e conselheiros têm, portanto, além de outros, papel fundamental na alteração desta cultura institucional centralizadora, autoritária e excludente para um novo paradigma da cidadania, da defesa dos interesses da coletividade, dos princípios constitucionais que visam a distribuição da riqueza produzida no país e ao acesso às políticas sociais, à justiça e à equidade social. Para cumprir seu papel e atingir seus objetivos os conselheiros e as conselheiras devem, em sua prática, afirmar a defesa:

- Da democracia e do Estado Democrático de Direito.
- Da cidadania, enquanto garantia de direitos civis, políticos e sociais a toda população brasileira, bem como de acesso universal a serviços públicos, de direito à organização autônoma e de “direito a ter direito”.
- Da justiça, equidade e liberdade, dos direitos humanos e da autonomia de todos os indivíduos.
- Da distribuição de renda e da universalidade de acesso às políticas sociais.
- Da diversidade social, de raça / etnia, de gênero e, conseqüentemente, do combate a toda forma de preconceito.
- Da gestão democrática e do controle social das políticas sociais.

¹Capítulo elaborado tendo como base: BRASIL. Formação de conselheiros em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2007.

²TRABALHANDO CONSELHOS DE DIREITOS - Textos selecionados da literatura técnica, pela AMEPPE e CBIA.

³Artigo: Código de Ética: Reafirmar a função pública de conselheiros e conselheiras, Rosângela Dias O.da Paz – CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

Os conselhos, coerentes com os princípios constitucionais, devem ter suas atividades comprometidas com a defesa da democracia e dos direitos da população.

A função dos conselheiros e das conselheiras é pública e suas atividades não devem ser remuneradas pelo conselho. É incompatível com a função pública dos conselheiros e conselheiras o recebimento de dinheiro ou de presentes em função do exercício da função. Mas, é imprescindível para o adequado funcionamento dos conselhos e para que os conselheiros e conselheiras desempenhem seu papel com efetividade, que esses órgãos garantam estrutura e apoio para a realização de suas atividades, por exemplo, custeio de locomoção, hospedagens e assessoria técnica quando necessárias.

As funções dos (as) conselheiros (as) estão definidas em leis, resoluções, que legislam a respeito dos conselhos de direitos em suas várias áreas de atuação. Destacamos a seguir algumas das principais funções dos conselheiros e das conselheiras determinadas em legislação específica.

1) Representação

- Representar e defender os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas nacionais/ estaduais/ municipais e do controle social.
- Dialogar permanentemente com os representados, estabelecendo canais de comunicação e deliberação.
- Representar o conselho em situações previstas na sua legislação, contribuir com a promoção, a defesa dos direitos humanos e direitos de cidadania, participar da agenda sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal.

2) Promoção da Gestão Interna

- Participar das atividades do conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissões, desenvolvendo, com responsabilidade e presteza, todas as atribuições que lhes forem designadas.
- Debater e votar a matéria em discussão e contribuir para a manutenção do espaço do conselho como esfera de debate e diálogo, etapa imprescindível para uma deliberação consciente.
- Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito.
- Apreciar as atas das reuniões.

- Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões permanentes e temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva.

- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.
- Participar de comissões permanentes e temáticas com direito a voto.
- Propor a criação e dissolução de comissões temáticas.
- Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário.
- Agir com respeito e dignidade, observadas as normas de conduta social e da Administração Pública.
- Zelar pelo patrimônio do conselho.

3) Defesa da autonomia do Conselho

- Zelar pela autonomia dos conselhos, não permitindo subalternidade de suas deliberações à gestão de governos, de entidades ou de corporações em particular.
- Eleger os membros que compõem a presidência (presidente/a, secretários/as, coordenadores/as de comissões) entre seus pares.

4) Articulação das políticas e integração das ações com outros conselhos

- Manter diálogo com outros conselhos de gestão de políticas públicas.
- Propor políticas articuladas e ações integradas com os demais conselhos.
- Conhecer os programas e serviços existentes visando a integração do atendimento.

5) Influir na Política para garantia dos direitos, em todos os níveis

- Zelar para o aprofundamento do sistema descentralizado e participativo da política dos conselhos de direitos.
- Exercer o controle social sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal de sua área e sobre suas ações.

6) Ter postura Ética e de Defesa dos interesses públicos e coletivos

- Zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio.
- Defender o caráter público da política de sua área, entendida como proteção social a ser prestada por órgãos governamentais e por entidades de assistência social a todos que dela necessitarem.
- Manter vigilância para que o Conselho cuide da aplicação dos direitos, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos.

7) Prestar contas à sociedade e ao Estado

- Garantir a informação e a divulgação das discussões do conselho e de suas deliberações.

8) Ouvir e defender os interesses da comunidade

- Estudar e conhecer a realidade dos representados.
- Estabelecer diálogo permanente com a sociedade civil organizada e com os fóruns de representação política.
- Contribuir para a efetiva participação da população usuária nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada.

9) Fazer circular as informações

- Garantir a informação e a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de sua área, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

10) Fortalecer os espaços de articulação da sociedade civil

- Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas.
- Os itens citados acima refere-se a atuação nos conselhos como um todo, porém, de

- acordo com as regras de funcionamento do CNCD/LGBT, são competência das conselheiras e dos conselheiros do CNCD/LGBT:
- comparecer às reuniões;
- debater e votar a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Câmaras Técnicas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- participar, com direito a voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
- propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
- apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- representar, quando delegado, o CNCD/LGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação;
- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas,
- podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- requerer votação de matéria em regime de urgência; e
- pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CNCD/LGBT, quando julgar necessário.

3. A HISTÓRIA DO CNCD/LGBT

A Secretaria dos Direitos Humanos (SDH) vem assumindo a defesa dos direitos da população negra, de indígenas e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais desde o lançamento do Programa Nacional dos Direitos Humanos, em 1996.

Na III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban-África do Sul, no ano de 2001, a SDH inovou, reconhecendo a luta dos movimentos e passando a incluir um representante de cada segmento no Comitê de preparação da participação brasileira na Conferência. Esse passo foi fundamental, pois o Governo Federal oficialmente passou a incorporar a diversidade desses temas nos fóruns internacionais.

Passada a Conferência em 2001, o Estado Brasileiro, afim de garantir a permanência do debate e construir políticas públicas para os grupos vulneráveis que foram foco em Durban, institui, por meio do Decreto nº 3.952, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação- CNCD, órgão colegiado composto por representantes da Sociedade Civil e Governo Federal.

A grande preocupação do CNCD, desde sua criação, tem sido a busca incansável de sensibilizar os órgãos de Estado nas ações de defesa e garantia de direitos de grupos vulneráveis e as demandas que a ele são remetidas por defensores dos direitos humanos de Norte a Sul deste país, com ênfase na questão da discriminação racial.

Ao Conselho foi atribuído o acompanhamento dos casos que tramitam perante o Comitê de Eliminação de Discriminação - CERD, nos termos do artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965 e ratifica pelo Brasil em 1968.

Em 2004, o CNCD e a Sociedade Civil LGBT do país, numa articulação bem sucedida com outras diversas áreas do Governo Federal, durante aproximadamente 6 (seis) meses de dedicação e trabalho intenso, apresentam a sociedade o Programa “Brasil Sem Homofobia”, que é a inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e de promoção dos direitos humanos de LGBT, nas políticas públicas e estratégias de Governo a serem implantadas (parcial ou integralmente) transversalmente por seus diferentes Ministérios e Secretarias.

Em 2005, o CNCD em parceria com o Programa Nacional DST-AIDS, do Ministério da Saúde, afim suprir essas desvantagens, e em atendimento ao que estabelece o Decreto 4.228, de 13.05.2002, criaram o AFROATITUDE – Programa Integrado de Ações Afirmativas para Universitários Negros, com o fito de fortalecer a resposta das universidades brasileiras que desenvolvem programas de ações afirmativas para afrodescendentes e adotaram o sistema de quotas para negros em seus processos de seleção ao acesso (vestibular).

Ainda no ano de 2005, a estrutura regimental do CNCD foi atualizada por meio do

Decreto 5.397 de 22 de Março, passando englobar de forma explícita a participação de membros da população LGBT.

Com as políticas voltadas para a promoção da igualdade racial e para a população indígena sendo executadas por outros órgãos, em dezembro de 2010 o Governo Federal instituiu nova competência e estrutura ao CNCD, por meio do Decreto nº 7388, de 9 de dezembro de 2010. Para atender uma demanda histórica do movimento LGBT brasileiro e com a finalidade de potencializar as políticas públicas para a população LGBT, o agora CNCD-LGBT passa a ter como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

3.1 DECRETO DE NOVA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO – CNCD/LGBT

DECRETO Nº 7.388, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 24, § 2º, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CAPITULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 2º Ao CNCD compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;

- III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;
- V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;
- VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;
- IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;
- XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;
- XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e
- XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído de trinta integrantes titulares, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para mandato de dois anos, permitida recondução, observada a seguinte composição:

I - quinze representantes do Poder Público Federal indicados pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Casa Civil;
- c) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- d) Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República;
- e) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério da Justiça;
- h) Ministério da Educação;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Ministério da Cultura;
- l) Ministério da Previdência Social;

- m) Ministério do Turismo;
- n) Ministério das Relações Exteriores; e
- o) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - quinze representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionadas por meio de processo seletivo público, entre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; e
- d) de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Federal; e
- IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

§ 2º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República exercerá a função de Secretaria Executiva do CNCD.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo CNCD e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à primeira composição do CNCD, cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO IV DA PRESIDENCIA

Art. 5º A presidência e vice-presidência do CNCD, eleita anualmente, será alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CNCD:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CNCD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º As reuniões do CNCD somente serão realizadas com quórum mínimo de dezesseis membros votantes.

§ 1º As decisões do CNCD serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1o.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do CNCD terá o voto de qualidade.

Art. 9º O CNCD poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 10º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do CNCD e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11º Para o cumprimento de suas funções, o CNCD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 12º O CNCD aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República expedirá, por meio de portaria, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo CNCD, na forma prevista no caput.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Fica revogado o Decreto nº 5.397, de 22 de março de 2005.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo de Tarso Vannuchi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2010

4. COMO FUNCIONAM AS REUNIÕES DO CNCD/LGBT?

A estrutura funcional do CNCD/LGBT é composta da seguinte forma, como mostra a Figura 1.

As reuniões do CNCD/LGBT acontecem durante dois dias consecutivos. No primeiro dia reunião temos as conselheiras e conselheiros reunidos em Câmaras Técnicas Permanentes (CTP) e no segundo dia todas e todos se reúnem em Plenária para deliberar as questões discutidas no dia anterior entre outras questões, esta última reunião é também intitulada de reunião do Pleno.

4.1 – SOBRE AS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

As Câmaras Técnicas Permanentes compõem a estrutura do Conselho, sua função é assessorar a Plenária do CNCD/LGBT em suas deliberações, bem como promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Entre as competências das CTP estão:

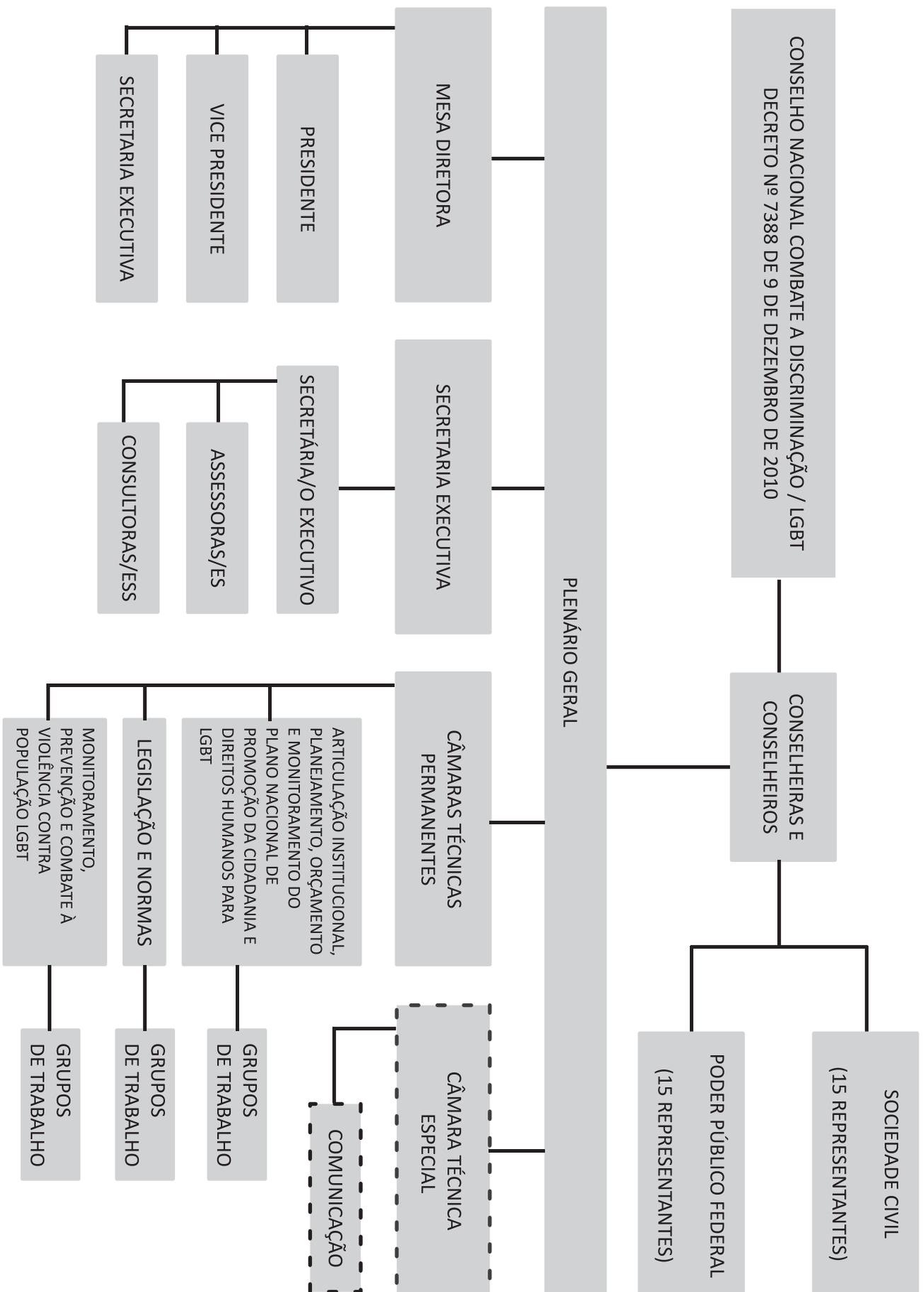
- elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CNDC/LGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

- relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- examinar os recursos interpostos junto ao CNCD/LGBT, apresentando relatório ao Plenário;
- convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;
- propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e
- cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

O CNCD/LGBT possui 3 CTP, são elas:

- Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT;
- Câmara Técnica de Legislação e Normas;
- Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT.

FIGURA 1: Estrutura funcional do CNCD/LGBT



Cada CTP tem finalidades definidas por resoluções específicas (Resolução 3, 4 e 5 de 29 de fevereiro de 2012), a saber:

1. Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT:

- propor ao Plenário do Conselho a criação e revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNLGBT;
- propor ao Plenário do Conselho estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;
- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados, incluindo a análise do orçamento destinada as questões LGBT;
- apresentar ao Plenário do Conselho sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT; e
- articular com estados e municípios estratégias de implementação do PNLGBT após deliberação do Plenário do Conselho.

2. Câmara Técnica de Legislação e Normas:

- apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei e demais normatizações que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- fomentar, mediante aprovação do Plenário do Conselho, a criação e o fortalecimento de conselhos, coordenações e frentes parlamentares voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;
- analisar questões legais e institucionais relacionadas a Resoluções, Moções e Notas Públicas a serem publicadas pelo CNCD/LGBT;
- revisar o Regimento Interno do CNCD/LGBT, quando deliberado pelo Plenário.

3. Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT

- propor ao Plenário do Conselho a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;
- propor ao Plenário do Conselho a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT;
- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT após deliberação do Plenário do Conselho; e
- propor ao Plenário do Conselho ações que combatam a homofobia em todo o território nacional.

As CTP são compostas cada uma por 10 representantes, 5 da sociedade civil e 5 do governo federal. Cada CTP elegerá entre seus membros titulares 1 presidenta/e e 2 relatoras/es. Cada qual terá o mandato de 1 ano, sendo permitida recondução.

Todas as discussões e encaminhamentos feitos nas CTP deverão ser relatados na reunião da Plenária do CNCD/LGBT e registrados em relatório que será elaborado pelas/os relatoras/es que deverão encaminhá-lo à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT em até 10 dias corridos após a reunião das respectivas CTP.

4.2 SOBRE A REUNIÃO PLENÁRIA

O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias. As reuniões acontecem ordinariamente seis vezes ao ano, em calendário definido durante a primeira de cada ano.

É composto por 30 membros, sendo 15 representantes da sociedade civil e 15 representantes do governo federal, cada um deles tem seus respectivos suplentes. Os suplentes serão convocados somente na ausência do titular, que deverá comunicar oficialmente sua ausência à Secretaria Executiva e somente neste caso terão suas despesas para participar das reuniões custeadas em forma de passagem e diárias.

A instalação da reunião do CNCD/LGBT se dá por maioria simples, ou seja, ao menos 16 conselheiras/os. Cada membro terá direito a um voto. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e não havendo, o processo de deliberação é suspenso até o restabelecimento do quórum.

As reuniões ordinárias e extraordinárias são presididas pela/o Presidente, e no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora, ou seja, Vice-Presidente ou Secretária

Executiva. Em casos de empate nas decisões a/o presidente do Conselho ou quem estiver no exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

A reunião da Plenária se dá com abertura da sessão mediante verificação de quórum. Em seguida passa-se a discussão e aprovação da ata da sessão anterior. Aprovada a ata, faz-se a leitura do expediente.

O Expediente consiste em comunicações da Secretaria-Executiva, informes de pedidos de licenças, justificção de faltas, pedidos de inclusão na ordem do dia, apresentação de convidadas/os, informes das/os conselheiras/os. Vale ressaltar que não comportam discussão e votação, somente esclarecimento. Neste ponto da reunião nenhuma matéria constante na ordem do dia deverá ser tratada. Abaixo segue ilustração de como e quais os processos se dão durante a leitura do expediente (Figura 2).

A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas.

Faz parte da ordem do dia apresentação das matérias com pedido de vista, solicitação de retirada de pauta, apresentação de resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da/o presidente, apresentações de moções, resoluções e notas públicas. A Figura 3 ilustra os processos envolvidos nesta etapa da reunião.

Do que se trata o pedido de vista?

Ao ser apresentado um tema para discussão, qualquer conselheira/o, pode pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, portanto a/o conselheira/o que pedir vista será o relator do processo. O relator deve apresentar na reunião ordinária seguinte um parecer sobre o tema.

Quando há o pedido de vista a discussão fica suspensa automaticamente, o tema é retirado da ordem do dia, devendo voltar na reunião subsequente. Mais de uma/um conselheira/o poderá pedir vista, desta forma cada uma/um deverá apresentar seus pareceres. As/os relatoras/es não poderão designar outros a fazerem a apresentação, em caso de ausência na reunião a/o relatora/r perde o direito de apresentação e apreciação de seu parecer. Para ilustrar tais processos apresentamos, a seguir, a Figura 4.

⁴ As figuras apresentadas abaixo apresentam, em determinados momentos, o símbolo de um losango. Tal símbolo representa uma condição, resumida pela palavra “se”, por exemplo, se acontecer isso faça X senão faça Y.

O que são moções, resoluções e notas públicas?

São formas de manifestações CNCD/LGBT.

A resolução é um ato geral, de caráter normativo. A resolução tem que se referir a uma deliberação do CNCD/LGBT e vinculado as suas competências.

A moção é uma forma de manifestação de aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto. É dirigida ao Poder Público, autoridades em geral, à sociedade e/ou pessoas físicas.

Por fim, a nota pública é uma manifestação à sociedade em geral sobre um tema específico.

FIGURA 2: Leitura do Expediente

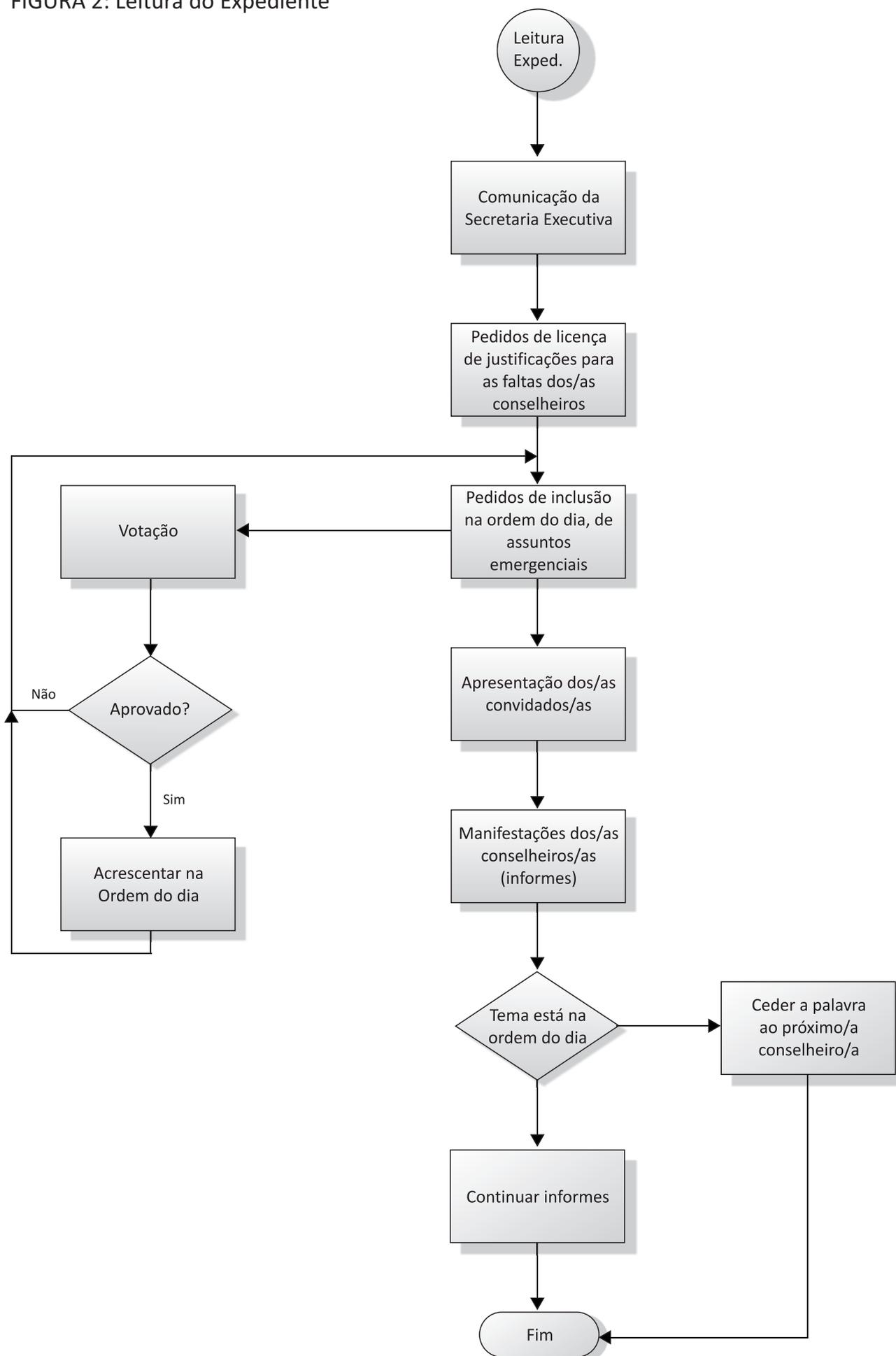


FIGURA 3: Ordem do dia

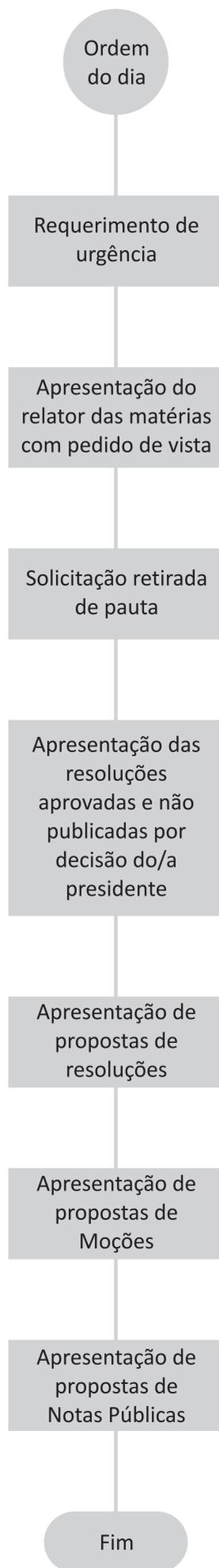
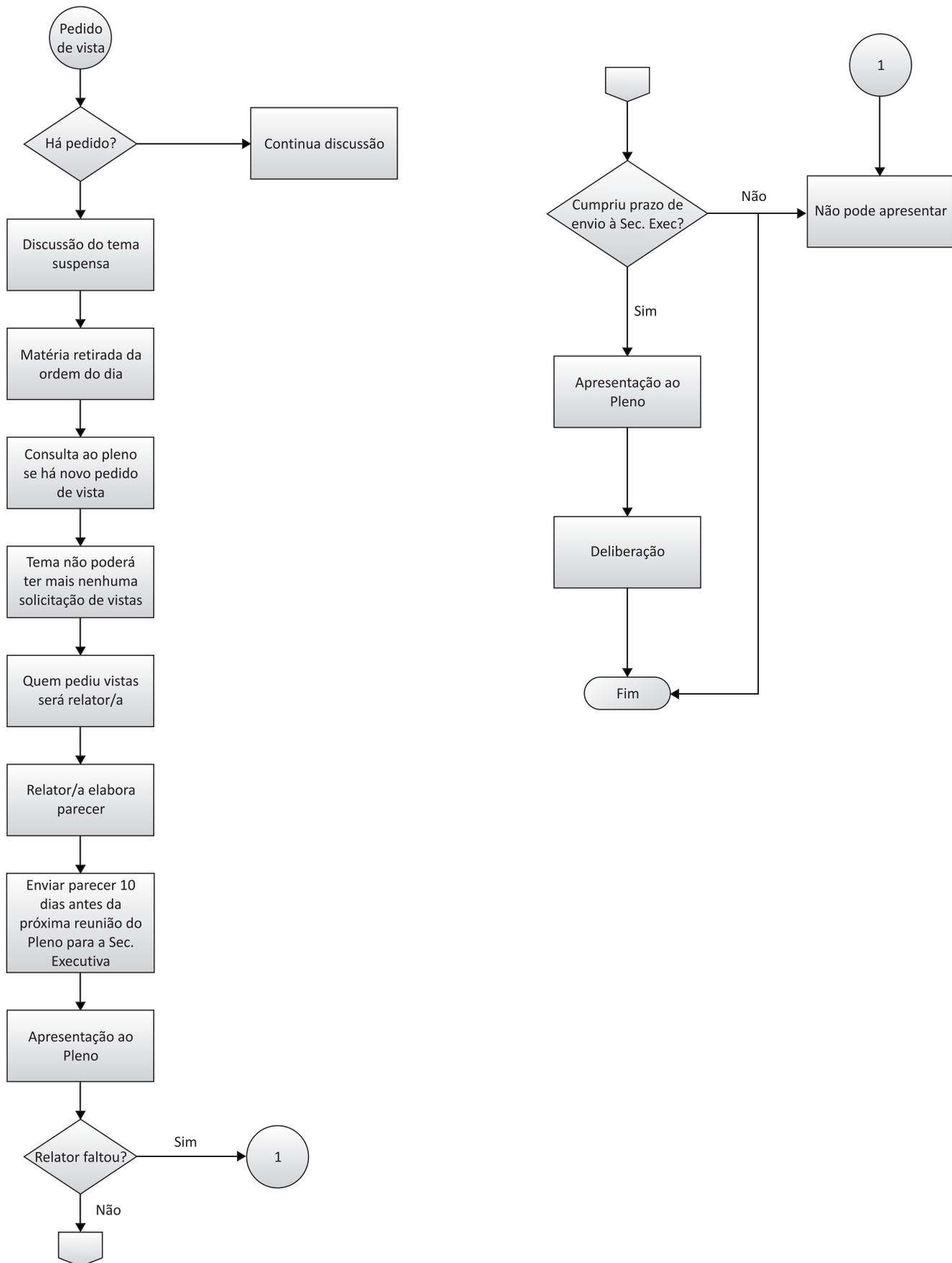


FIGURA 4: Pedido de vista



4.2.1 SOBRE A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Neste ítem vamos falar de alguns processos presentes nas reuniões dos conselhos como votação, questão de encaminhamento, questão de ordem e questão de esclarecimentos.

As matérias sujeitas à deliberação podem ser objetos de esclarecimento, encaminhamentos e defesa. Já as matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamentos e esclarecimento.

A questão de ordem pode ser pedida por toda/todo conselheira/o quando houver dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CNCD/LGBT ou outros dispositivos legais. A solicitação da questão de ordem devem se referir somente à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

A questão de encaminhamento é a manifestação da/o conselheira/o quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião. Esta forma de intervenção não será aceita durante o processo de votação.

Outro instrumento de intervenção utilizado pela/o conselheira/o é a questão de esclarecimento, como o próprio nome já diz, deve ser solicitada para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria em discussão e deve se dar antes do processo de votação.

O aparte é a interrupção da intervenção de uma/um conselheira/o para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e esta sujeito a autorização ou não do orador. Há outras restrições em relação ao aparte, são eles: durante a apresentação do expediente, durante o regime de votação, quando o orador declarar que não permitirá, quando se tratar de questão de ordem, quando o tempo de intervenção do orador for inferior a 1 minuto e quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Encerrada a discussão sobre determinado tema inicia-se, imediatamente, o processo de votação. O processo de votação do CNCD/LGBT encontra-se ilustrado na Figura 5, abaixo.

Vale ressaltar que só terão direito a voto as/os conselheiras/os titulares ou os suplentes em substituição aos seus respectivos titulares, cada conselheira/o corresponde a um voto. A votação acontece somente mediante deliberação referente a dada matéria ou tema. Diante da necessidade de tomada de decisão verifica-se a necessidade de defesa a favor ou contra sobre a matéria em votação. A palavra será concedida as/os conselheiras/os até que o Plenário se sinta apto a opinar sobre o tema.

Havendo concordância do Plenário sobre o tema poderá ser considerada aprovada automaticamente desde que não haja nenhum pedido de destaque.

O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico. A votação nominal consiste na chamada uma/um a uma/um das/os conselheiras/os, pela/o presidente da sessão, ao qual

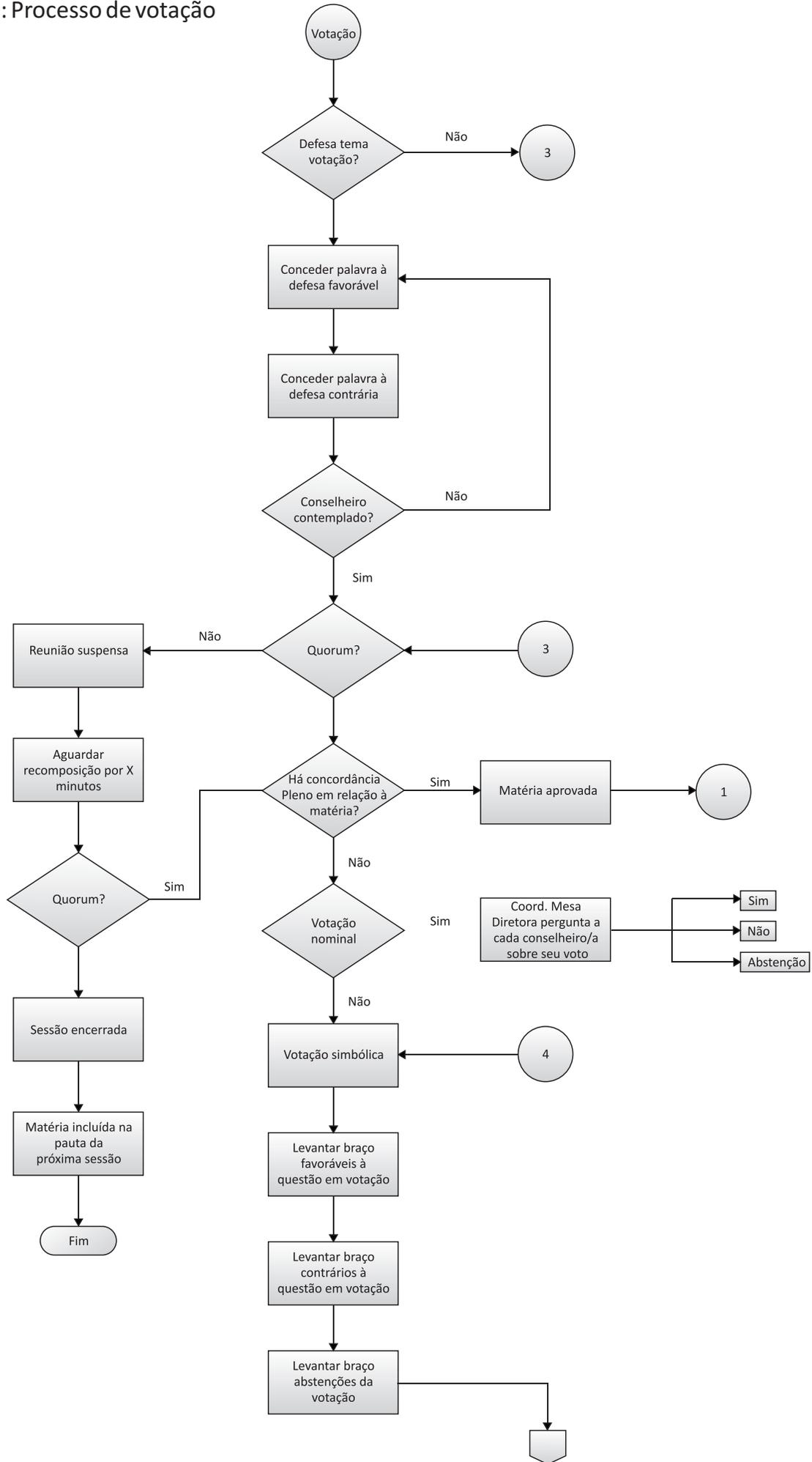
declaram seu voto (sim, não ou abstenção). Na votação simbólica as/os conselheiras/os são convidados a se manifestarem a favor, contrários ou que se abstenham, levantando o braço e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

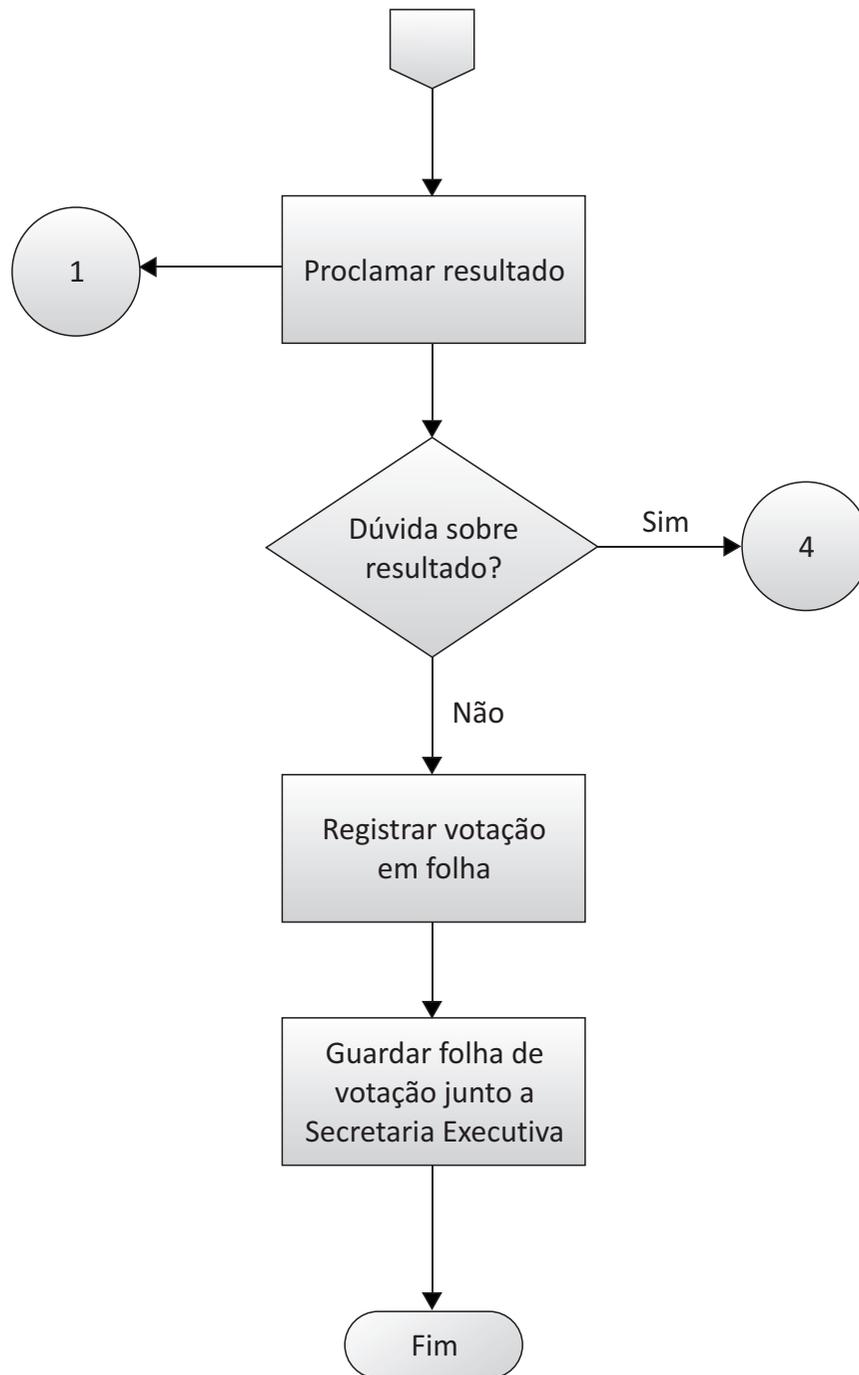
Havendo dúvidas quanto ao resultado proclamado, a/o conselheira/o pode requer a verificação e a recontagem de votos será feita imediatamente pelo processo simbólico ou nominal, de acordo com o requerimento.

Será considerada aprovada a matéria que obtiver maioria dos votos, salvos os casos onde o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis ou contrários.

Quando for verificada a falta de quórum para deliberar, a reunião será suspensa até a recomposição do quórum necessário (maioria simples).

FIGURA 5: Processo de votação





5. REGIMENTO INTERNO

O Regimento interno é um conjunto de regras que visam normatizar o funcionamento do conselho como um todo. Este documento geralmente é produzido entre as/os membros de conselho e aprovado pelo próprio Conselho.

Sempre que achar necessário o Conselho pode revisar suas regras para que possa garantir o pleno funcionamento do Conselho.

O CNCD/LGBT possui um regimento interno provisório, ao qual já está sendo revisto desde meados de 2012. Um dos primeiros pontos a serem revistos e reelaborados refere-se as regras para eleição. De acordo com a Secretaria Executiva CNCD/LGBT espera-se que até o primeiro trimestre de 2013 o CNCD/LGBT aprove um novo regimento.

É importante que toda/o conselheira/o aproprie-se do Regimento Interno em sua íntegra, ou conheça quais são as regras de regem o funcionamento do colegiado ao qual ela/e é membro. Recomendamos que toda/o conselheira/o tenham em mãos, em todas as reuniões, cópia do Regimento Interno.

A seguir disponibilizamos o regimento interno provisório do CNCD/LGBT.



Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Conselho Nacional de Combate a Discriminação/LGBT

PORTARIA Nº 544, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece Regimento Interno Provisório do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com fundamento no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, PUBLICA o Regimento Interno Provisório do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

TÍTULO I - DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – CNCD/LGBT

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT, instituído pelo Decreto nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e têm por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT serão reguladas por este Regimento até que seus Conselheiros aprovem outro, na forma prevista no art. 12, caput, do Decreto nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ao CNCD/LGBT compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;
- II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;
- III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;
- V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;
- VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;
- IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;
- XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;
- XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e
- XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNCD/LGBT e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para exercer suas competências, o CNCD/LGBT dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CNCD/LGBT possui composição paritária, integrado por 15 (quinze) representantes do Poder Público federal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas voltadas à população LGBT e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBT.

Seção I - Dos membros representantes da sociedade civil organizada

Art. 6º Na primeira composição do Conselho, as vagas de titulares e suplentes serão preenchidas por meio de seleção e indicação da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 7º Para as demais composições, observar-se-ão as seguintes regras:

§ 1º Criar-se-á um Grupo de Trabalho com objetivo de definir critérios para o processo eleitoral.

§ 2º A eleição das entidades da sociedade civil será convocada pelo CNCD/LGBT por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato.

§ 3º O edital deverá prever critérios que possibilitem uma representação plural e democrática da sociedade civil e atenção a todos segmentos da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), observando o recorte de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, considerando as dimensões geracionais e regionais.

§ 4º As organizações eleitas indicarão os respectivos membros titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 5º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

§ 6º O Ministério Público Federal será convidado a fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo.

Art. 8º As entidades da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CNCD/LGBT, sendo que seus respectivos representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Seção II - Da indicação dos membros representantes do Poder Público

Art. 9º Os membros representantes do Poder Público federal de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, serão indicados, juntamente com seus

suplentes, pelo respectivo titular da Pasta, e designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Seção III - Da substituição dos membros representantes do CNCD/LGBT

Art. 10º As entidades governamentais e da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.

§ 1º O pedido de substituição de membro representante do CNCD/LGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CNCD/LGBT, a nova indicação apenas terá validade a partir da seguinte reunião Plenária do CNCD/LGBT.

Art. 11º A falta do representante do órgão governamental ou da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, no ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, acarretará a perda do direito de representação, devendo-se solicitar novo pedido de representação à entidade ou ao órgão governamental pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Idêntica penalidade será aplicada aos representantes das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 12º O conselheiro será substituído, a requerimento de quatro conselheiros, sendo dois do governo e dois da sociedade civil, por deliberação do Plenário do CNCD/LGBT, quando:

I - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

II - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação penal extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CNCD/LGBT, para deliberação em assembléia.

§ 2º Quaisquer dos membros do CNCD/LGBT pode solicitar a adoção das providências de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso II deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CNCD/LGBT

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 13º Ao Plenário compete:

- I - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CNCD/LGBT, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010;
- III - propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no PNLGBT;
- IV - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Coordenação-Geral para Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CGLGBT;
- V - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CNCD/LGBT, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;
- VII - apreciar e aprovar o relatório anual do CNCD/LGBT e as deliberações das Câmaras Técnicas;
- VIII - solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;
- IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno Provisório; e
- X - organizar e aprovar os critérios de realização da Conferência Nacional LGBT.

Parágrafo único. Os assuntos e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Seção II – Das Câmaras Técnicas

Art. 14º O CNCD/LGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 3 (três) Câmaras Técnicas Permanentes.

§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes são as seguintes:

- I - Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT – PNLGBT;
- II - Câmara Técnica de Legislação e Normas; e
- III - Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT.

§ 2º A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CNCD/LGBT, que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

Art. 15º Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CNDC/LGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar os recursos interpostos junto ao CNCD/LGBT, apresentando relatório ao Plenário;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e

VIII - cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

Seção III – Dos Grupos de Trabalho

Art. 16º As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência e fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, todavia, integrar a composição do Conselho.

§ 1º O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§ 4º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no máximo, 4 (quatro) pessoas.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 17º Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

II - convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Técnicas, do Plenário, ou da Presidência;

IV - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do CNCD/LGBT, após aprovação do Plenário;

- V - acompanhar o encaminhamento dado a Resoluções, Moções e quaisquer atos do CNCD/LGBT, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- VI - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse ou deliberação do Plenário ou Presidência;
- VII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CNCD/LGBT;
- VIII - manter cadastro atualizado dos Conselhos de direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;
- IX - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- X – encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNCD/LGBT;
- XI - manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CNCD/LGBT;
- XII - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CNCD/LGBT, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XIII - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CNCD/LGBT;
- XV - planejar, organizar e executar a Conferência Nacional LGBT;
- XVI - monitorar e contribuir para a execução plena do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT; e
- XVII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CNCD/LGBT.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 18º O plenário do CNCD/LGBT é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, composto por conselheiros e convidados.

Seção II – Das Câmaras Técnicas

Art. 19º As Câmaras Técnicas serão constituídas por 9 (nove) integrantes, conselheiros titulares do CNCD/LGBT com mandato de um ano, admitida a recondução.

§ 1º A substituição nas Câmaras Técnicas ocorrerá de acordo com as mesmas normas das substituições nas sessões do Plenário.

§ 2º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no caput, o Plenário poderá indicar integrantes em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 3º As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existentes no Plenário.

- V - acompanhar o encaminhamento dado a Resoluções, Moções e quaisquer atos do CNCD/LGBT, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- VI - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse ou deliberação do Plenário ou Presidência;
- VII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CNCD/LGBT;
- VIII - manter cadastro atualizado dos Conselhos de direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;
- IX - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- X – encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNCD/LGBT;
- XI - manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CNCD/LGBT;
- XII - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CNCD/LGBT, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XIII - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CNCD/LGBT;
- XV - planejar, organizar e executar a Conferência Nacional LGBT;
- XVI - monitorar e contribuir para a execução plena do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT; e
- XVII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CNCD/LGBT.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 18º O plenário do CNCD/LGBT é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, composto por conselheiros e convidados.

Seção II – Das Câmaras Técnicas

Art. 19º As Câmaras Técnicas serão constituídas por 9 (nove) integrantes, conselheiros titulares do CNCD/LGBT com mandato de um ano, admitida a recondução.

§ 1º A substituição nas Câmaras Técnicas ocorrerá de acordo com as mesmas normas das substituições nas sessões do Plenário.

§ 2º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no caput, o Plenário poderá indicar integrantes em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 3º As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existentes no Plenário.

Seção III – Dos Grupos de Trabalho

Art. 20º Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os integrantes da Câmara Técnica, especialistas, pessoas, e entidades relacionadas à matéria em discussão. Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

Seção IV – Da Presidência

Art. 21º A Presidência e a vice-presidência do CNCD/LGBT será alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O presidente e o vice-presidente do CNCD/LGBT serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, entre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano.

§ 2º No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência pelo representante da sociedade civil.

Art. 22º A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CNCD/LGBT, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção V – Da Secretaria Executiva

Art. 23º A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e demais servidores designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I – Do Presidente

Art. 24º Ao Presidente incumbe:

I - representar o CNCD/LGBT, quando se fizer necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - delegar competência;

- VII - ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- VIII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CNCD/LGBT;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos;
- XII - assinar os expedientes do CNCD/LGBT;
- XIII - designar e dar posse aos integrantes do Conselho;
- XIV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XV - assinar os termos de posse dos integrantes do Conselho;
- XVI - encaminhar à Ministra Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade; e
- XVII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Seção II – Do Vice-Presidente

Art. 25º Ao vice-presidente incumbe:

- I - substituir o presidente do CNCD/LGBT em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente do CNCD/LGBT no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 26º Aos conselheiros do CNCD/LGBT incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Câmaras Técnicas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar, com direito a voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
- X - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- XI - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XII - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
- XIII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- XIV - representar, quando delegado, o CNCD/LGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação;
- XV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas,

podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XVI - requerer votação de matéria em regime de urgência; e

XVII - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CNCD/LGBT, quando julgar necessário.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CNCD/LGBT quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Na ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes poderão representá-los nas Câmaras Técnicas e grupos de trabalho.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – Do Plenário

Art. 27º O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

§ 1º Participarão das sessões do Plenário:

I - conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II - conselheiros suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade; e

III - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.

§ 2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum, não houver mais maioria simples das integrantes do Conselho.

§ 3º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º A substituição de um conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita por um suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

Art. 28º As reuniões ordinárias do CNCD/LGBT serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único. Quando houver mudança no calendário original, os conselheiros serão notificados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 29º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e conterá a pauta de deliberação do plenário do CNCD/LGBT. As alterações na pauta da sessão deverão também ser notificadas no mesmo prazo.

Parágrafo único. No expediente de convocação, deverão constar obrigatoriamente:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de instituições e /ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 30º As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual ao Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as de caráter emergencial com 11 (onze) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 31º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente.

Art. 32º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - matérias para deliberação;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho até 30 (trinta) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental aos conselheiros, que poderão apresentar sugestões a esta pauta.

Art. 33º A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimentos de urgência;

II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de resoluções;

V - propostas de moções;

VI - propostas de nota pública; e

VII - demais assuntos pertinentes ao CNCD/LGBT.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 34º Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos conselheiros do CNCD/LGBT, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

- I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e
- II - não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao relator indicar outro conselheiro para apresentação do seu parecer.

Art. 35º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CNCD/LGBT ou outro dispositivo legal.

§1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao presidente do CNCD/LGBT resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 36º O Conselho manifestar-se-á por meio de:

- I - Resolução - ato geral, de caráter normativo, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;
- II - Moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio; e
- III - Nota Pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As Resoluções, Moções e Notas Públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º As propostas de Resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas.

§ 3º As propostas de Resoluções, que acarretarem despesas para a SDH/PR ou outros órgãos da administração pública federal, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

Art. 37º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva do CNCD/LGBT, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de precedência.

Art. 38º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

- I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a, no máximo, 5 (cinco) minutos por Conselheiro, a quem será dada a oportunidade de manifestar-se somente por mais uma vez, no prazo de três minutos.

Art. 39º O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Conselheiros.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria, cujo regime de urgência tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 40º As Resoluções, Moções e Notas Públicas aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da Secretaria de Direitos Humanos e na sua página na internet.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

CAPÍTULO II – Das Câmaras Técnicas

Art. 41. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito pelo Plenário na sua primeira sessão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente da Câmara Técnica, seus membros elegerão seu substituto, entre os integrantes da Câmara.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 42º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de suas integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências, por decisão própria ou a pedido de 1/3 (um terço) de suas integrantes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo conter a assinatura de seu Presidente e Relator.

Art. 43º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 44º As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas poderão ser relatadas por seu Presidente ou por outro conselheiro, por ele designado.

Art. 45º A ausência de integrantes de Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 6 (seis) alternadas, no decorrer de um ano, implicará a sua exclusão.

Art. 46º A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno Provisório.

Art. 47º A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, devendo ser formalizada por Resolução.

CAPÍTULO III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 48º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 49º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos conselheiros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º O CNCD/LGBT poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 52º Este Regimento Interno Provisório entra em vigor no dia de sua publicação.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS

A atividade de conselheira/o não é remunerada, ou seja, você não pode receber salário ou qualquer quantia para exercer tal representação. Mesmo sendo uma atividade voluntária ela não pode trazer nenhum ônus financeiro à conselheira/o, sendo assim a Secretaria de Direitos de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) deve arcar com os custos referentes a vinda para as reuniões e/ou representações em eventos quando solicitado pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.

As despesas pagas consistem em passagens e diárias referentes ao período de participação no evento e deslocamento.

6.1 - Para que servem as diárias?

Os valores pagos referentes a diárias das/os conselheiras/os são pagas considerando o tempo de deslocamento entre a residência e o local do evento e vice-versa bem como ao período de participação no evento.

A quantia recebida serve para custear as despesas de deslocamento terrestre, alimentação e hospedagem. Ou seja, a/o conselheira/o ao receber a convocação do CNCD/LGBT deve providenciar, por conta própria, hospedagem, bem como toda a logística de transporte e alimentação.

Finalizando a reunião ou evento ao qual está participando não é necessário apresentar recibos, notas fiscais ou relatórios de despesas referentes ao uso das diárias.

6.2 – Solicitação de passagens

Quando convocada/o para as reuniões do conselho ou representação do mesmo em eventos, a SDH providenciará o deslocamento aéreo da/o conselheira/o.

Para providenciar as passagens aéreas a/o conselheira/o será consultada/o sobre o trecho que será percorrido. A ida deve ser no mesmo dia do evento com antecedência de 3 horas do horário previsto para início da reunião ou evento, quando da existência de voo. O retorno ao local de origem se dará na mesma data de encerramento do evento.

Posso escolher a companhia aérea e o horário do meu voo?

A compra de passagens aérea pela SDH e outros órgão da gestão pública federal se dá por meio de agência de viagens contratadas. As agências em questão não oferecem as mesmas possibilidades de horários, trechos e datas das companhias aéreas, ou seja, se você fizer uma consulta na internet verá algumas possibilidades de horários referentes ao trecho que deseja viajar, porém, quando a SDH fizer a compra a agência de viagem contratada pode oferecer um número reduzido de horários referente ao trecho que deseja viajar ou então nem oferecer os voos de tal companhia aérea.

Considerando as opções disponibilizadas pela agência de viagens contratada, a compra

do bilhete aéreo deve obedecer às regras descritas na Portaria 505 de 29 de dezembro de 2009. Abaixo disponibilizamos na íntegra a Portaria, em classe econômica e observando o menor preço.

Outra regra importante, a saber, sobre a emissão de passagens aéreas é que qualquer alteração de voo após a emissão do bilhete será de responsabilidade da/o conselheira/o.

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de racionalização dos gastos governamentais, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias;

II - devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, as seguintes etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:

a) a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;

b) a indicação da reserva; e

c) a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.

III - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; e

V - a emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.

§ 1º Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o *caput* poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 2º Conforme previsto no art. 12-A, do Decreto nº 5.992, de 19 de março de 2006, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens e envio de informações para a Controladoria Geral da União - CGU.

Parágrafo único. São responsáveis pela gestão do sistema:

a) o gestor central - na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

b) o gestor setorial - nos órgãos usuários do SCDP.

Art. 3º Todas as viagens no âmbito de cada órgão e ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

Parágrafo único. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria MP nº 98, de 16 de julho de 2003.

PAULO BERNARDO SILVA

6.3 – Prestação de contas

Como dito anteriormente não é preciso prestar conta das diárias recebidas. Porém, caso haja cancelamento de participação, atraso na chegada ou retorno antes do previsto é necessário fazer o reembolso das diárias referente ao período que não participou da reunião ou evento. O reembolso é feito por meio do Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada pela própria SDH. Caso não seja feito o reembolso da diária a conselheira/o ficará com pendência nesta secretaria o que impedirá a emissão de novas diárias ou passagens até que seja feito o reembolso.

A prestação de contas referente ao transporte aéreo é obrigatória e deve ser feita em até 10 dias após a data de embarque do retorno. Para isso, é preciso enviar à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT o original ou a segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro quando a realização de check in via internet, bilhetes ou declaração fornecida pela empresa juntamente com o relatório da viagem.

O relatório de viagem consiste em descrever a atuação na reunião ou evento apontando os encaminhamentos e desdobramentos.

Uma dica é manter cópias dos tickets e relatórios de viagens caso haja algum problema na prestação de contas.

Vale ressaltar que a não prestação de contas das passagens aérea e reembolsos de diária, por qualquer motivo, impossibilita a participação de qualquer evento realizado pelo Poder Público Federal.

7 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO CNCD/LGBT

De acordo com o Regimento interno do CNCD/LGBT a Secretaria Executiva é constituída por uma/um Coordenadora/r-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e demais servidores designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Qual a função da Secretaria Executiva?

- As funções da Secretaria Executiva do CNCD/LGBT estão previstas no regimento interno, a saber:
 - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;
 - convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Técnicas, do Plenário, ou da Presidência;
 - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do CNCD/LGBT, após aprovação do Plenário;
 - acompanhar o encaminhamento dado a Resoluções, Moções e quaisquer atos do

CNCD/LGBT, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

- elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse ou deliberação do Plenário ou Presidência;
- encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CNCD/LGBT;
- manter cadastro atualizado dos Conselhos de direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;
- operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNCD/LGBT;
- manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CNCD/LGBT;
- elaborar a proposta Orçamentária Anual do CNCD/LGBT, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CNCD/LGBT;
- planejar, organizar e executar a Conferência Nacional LGBT;
- monitorar e contribuir para a execução plena do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT; e
- executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CNCD/LGBT

Como posso contatar a Secretaria Executiva da CNCD/LGBT?

Para fazer contato com a Secretaria Executiva do CNCD/LGBT você pode enviar email para cncd@sdh.gov.br

Se preferir contato via telefone, nossos números são: (61) 2025-9076, 2025-7884 ou 7944.

A Secretaria Executiva do CNCD/LGBT está localizada junto à sede da SDH, no endereço: SCS, Quadra 9. Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A – 9º andar – Brasília/DF. CEP: 70308-200.

Nosso expediente é de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

8 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Em muitas situações a/o conselheira/o pode ser requisitado pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT a participar ou representar o CNCD/LGBT em eventos.

Sempre que houver um convite para participar de algum evento a/o Presidente do CNCD/LGBT será consultada/o sobre a possibilidade de participação, havendo impedimento o convite será feito para alguma/algum conselheira/o representar o CNCD/LGBT.

O convite a/ao conselheira/o será feito pela própria Secretaria Executiva que consultará todas/os conselheiras/os, por meio eletrônico, da disponibilidade de participação, ao qual as/os interessadas/os devem se manifestar. Dessa forma tira-se, em comum acordo entre todas/os, quem participará de tal evento.

Como deve se dar a participação da/o conselheira/o no evento?

Algumas regras de participação estão descritas no próprio Regimento Interno do CNCD/LGBT e outras foram discutidas e deliberadas durante as reuniões, a saber:

- A/o conselheira/o não poderá assinar qualquer documento ou tomar qualquer decisão em nome do conselho, quando houver essa necessidade a demanda deve ser enviada ao Plenário, mediante solicitação de inclusão de pauta na reunião subsequente à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT;

- Os pronunciamentos em nome do CNCD/LGBT deve expressar a opinião ou os resultados das discussões realizadas pelo colegiado em suas reuniões, caso o tema em pauta durante o evento não tenha sido debatido ou discutido, a/o conselheira/o não deve se posicionar enquanto representante deste colegiado. Lembrando que ao participar de determinado evento representando o CNCD/LGBT tudo que disser ou fizer significa a opinião, posição ou atitude de todo o colegiado, logo a responsabilidade é grande;

- Após a representação, a/o conselheira deve relatar ao Plenário, em reunião subsequente ao evento, em momento específico da reunião, como se deu o evento e a respectiva participação. No impedimento de participar da reunião Plenária a/o conselheira/o deve enviar, por meio eletrônico, o seu relato de participação que será lido em momento oportuno pela Secretaria Executiva.

- Essas recomendações são válidas para conselheiras/os titulares e suplentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Formação de conselheiros em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2007.

CARVALHO, M. C.; TEIXEIRA, A. C.(org). Conselhos Gestores de Políticas Públicas. Polis: São Paulo, 1998.

PONTUAL, P. Desafios à construção da Democracia Participativa no Brasil: a prática dos conselhos de gestão das políticas públicas. Cadernos da Cidade. Porto Alegre, n 14, vol 12, 2008.

TEIXEIRA, A. C. Formação dos conselhos no Brasil. 2002. p. 19 – 25.



Secretaria de
Direitos Humanos

